



LEI Nº 2.082/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos de Salgueiro, e reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 08 de fevereiro de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 001/2018 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal, em exercício regular de suas funções, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a ser os valores constantes dos Anexos I e II, parte integrante da Lei, ficando o piso inicial para 200 horas fixado em 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e para 150 horas, em 1.841,51 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Fica concedido, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da administração direta do Município de Salgueiro na ordem de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), sobre o vencimento básico.

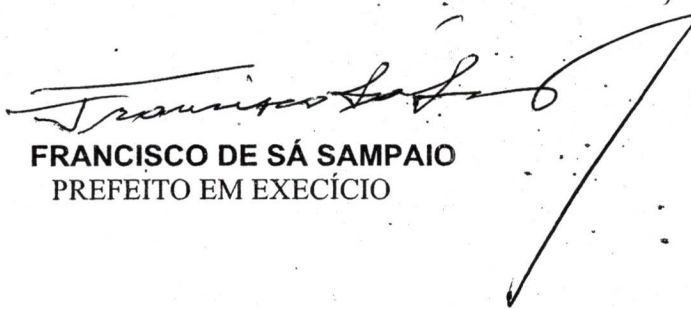
Art. 3º - Fica assegurado aos servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Salgueiro, vencimento básico fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

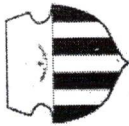


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2018.



FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
PREFEITO EM EXECÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

ANEXO I

PROFESSOR 150 H/A

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	MATRIZ DE VENCIMENTOS				
		MAGISTÉRIO/ NORMAL MÉDIO	GRADUAÇÃO/ LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM DOUTORADO
IV	FSE	2.653,10	3.236,78	3.981,23	5.175,60	6.987,07
	FSD	2.601,07	3.173,31	3.903,17	5.074,12	6.850,07
	FSC	2.550,07	3.111,09	3.826,64	4.974,63	6.715,75
	FSB	2.500,07	3.050,09	3.751,61	4.877,09	6.584,07
	FSA	2.451,05	2.990,28	3.678,05	4.781,46	6.454,97
III	FSE	2.411,90	2.942,52	3.619,30	4.705,10	6.351,88
	FSD	2.364,61	2.884,83	3.548,34	4.612,84	6.227,33
	FSC	2.318,25	2.828,26	3.478,76	4.522,39	6.105,23
	FSB	2.272,79	2.772,81	3.410,55	4.433,72	5.985,52
	FSA	2.228,23	2.718,44	3.343,68	4.346,78	5.868,15
II	FSE	2.192,64	2.675,02	3.290,28	4.277,36	5.774,44
	FSD	2.149,65	2.622,57	3.225,76	4.193,49	5.661,21
	FSC	2.107,50	2.571,15	3.162,51	4.111,26	5.550,21
	FSB	2.066,17	2.520,73	3.100,50	4.030,65	5.441,38
	FSA	2.025,66	2.471,31	3.039,71	3.951,62	5.334,69
I	FSE	1.993,31	2.431,84	2.991,16	3.888,51	5.249,49
	FSD	1.954,23	2.384,15	2.932,51	3.812,26	5.146,56
	FSC	1.915,91	2.337,41	2.875,01	3.737,51	5.045,64
	FSB	1.878,34	2.291,58	2.818,64	3.664,23	4.946,71
	FSA	1.841,51	2.246,64	2.763,37	3.592,38	4.849,71

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

ANEXO II

PROFESSOR 200 H/A

CLASSE	FAIXAS SALARIAIS	MATRIZ DE VENCIMENTOS					GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM DOUTORADO
		MAGISTÉRIO/ NORMAL MÉDIO	GRADUAÇÃO/ LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM MESTRADO		
IV	FSE	3.537,46	4.315,71	5.308,32	6.900,82		9.316,10
	FSD	3.468,10	4.231,09	5.204,24	6.765,51		9.133,43
	FSC	3.400,10	4.148,12	5.102,19	6.632,85		8.954,35
	FSB	3.333,43	4.066,79	5.002,15	6.502,79		8.778,77
	FSA	3.268,07	3.987,05	4.904,07	6.375,29		8.606,64
III	FSE	3.215,88	3.923,37	4.825,75	6.273,47		8.469,18
	FSD	3.152,82	3.846,44	4.731,12	6.150,46		8.303,12
	FSC	3.091,00	3.771,02	4.638,36	6.029,86		8.140,31
	FSB	3.030,39	3.697,08	4.547,41	5.911,63		7.980,70
	FSA	2.970,97	3.624,59	4.458,24	5.795,72		7.824,22
II	FSE	2.923,52	3.566,70	4.387,04	5.703,15		7.699,26
	FSD	2.866,20	3.496,76	4.301,02	5.591,33		7.548,29
	FSC	2.810,00	3.428,20	4.216,69	5.481,69		7.400,29
	FSB	2.754,90	3.360,98	4.134,01	5.374,21		7.255,18
	FSA	2.700,88	3.295,08	4.052,95	5.268,83		7.112,92
I	FSE	2.657,75	3.242,45	3.988,22	5.184,69		6.999,32
	FSD	2.605,64	3.178,88	3.910,02	5.083,02		6.862,08
	FSC	2.554,55	3.116,55	3.833,35	4.983,36		6.727,53
	FSB	2.504,46	3.055,44	3.758,19	4.885,64		6.595,62
	FSA	2.455,35	2.995,53	3.684,50	4.789,85		6.466,29